

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo – Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores –, apresenta este Projeto de Resolução, que visa à ampliação do número de estagiários de nível superior, nos termos da Resolução nº 1.599, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores, mediante a criação de 36 (trinta e seis) novos postos de estágio de nível superior, com a lotação prevista junto aos gabinetes parlamentares.

A presente proposta decorre de encaminhamento da Mesa Diretora, em reunião realizada dia 18 de fevereiro de 2013, recebendo o acolhimento conforme a disponibilidade orçamentária, previamente verificada junto à Diretoria de Patrimônio e Finanças.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida desta Proposição

Sala de Reuniões, 13 de março de 2013.

VER. DR. THIAGO
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO
1º Secretário

VER^a SOFIA CAVEDON
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o *caput* do art. 4º da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001 – que institui Estágio Curricular para estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior na Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, passando para 134 (cento e trinta e quatro) o número de postos de Estágio Curricular de ensino superior.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º Ficam criados 50 (cinquenta) postos para Estágio Curricular de ensino médio e 134 (cento e trinta e quatro) postos para Estágio Curricular de ensino superior.

.....” (NR)

Art. 2º Os 36 (trinta e seis) postos de Estágio Curricular de ensino superior acrescidos por esta Resolução ao número de postos criados no art. 4º da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, serão lotados nos gabinetes parlamentares.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.